



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0011/2022.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0012/2022.
- DECRETO Nº 020/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022 - "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PARECER - FUNDEB.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0011/2022

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº 0329/2022

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o nº 0011/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo de uso odontológico para suprir as demandas do Município de São Gabriel/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Tipo: Menor Preço Global. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 13/04/2022. O limite de acolhimento das propostas até 08h00min do dia 26/04/2022. A abertura das propostas será às 08h00min do dia 26/04/2022. A sessão pública terá início às 09h30min do dia 26/04/2022. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 932613 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0012/2022

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço por Ítem

Processo Administrativo nº 0330/2022

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o nº 0012/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para os consultórios odontológicos da atenção primária à saúde, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Tipo: Menor Preço por Ítem. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 13/04/2022. O limite de acolhimento das propostas até 14h00min do dia 26/04/2022. A abertura das propostas será às 14h00min do dia 26/04/2022. A sessão pública terá início às 14h30min do dia 26/04/2022. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 932665 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Outros



Conselho de Acompanhamento e Controle Social de São Gabriel – BA
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

PARECER CONCLUSIVO

Prestação de Contas Anual dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Gabriel - BA

Exercício 2021

IDENTIFICAÇÃO

01. Prefeitura Municipal de São Gabriel -BA	02.UF Bahia	
03.CNPJ 13.891.544/0001-32	04. Programa FUNDEB	05. Exercício 2021

PARECER

06. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da BAHIA e em conformidade com sua atuação institucional de controle social dos recursos recebidos do FUNDEB e de sua aplicação de acordo com o que determina a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, após análise detalhada da documentação apresentada, aprova a utilização dos recursos creditados ao referido Fundo para Manutenção da Educação e Valorização do Magistério no Município no Exercício de 2021.

07. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGULAR REGULAR COM RESSALVA IRREGULAR



08. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

São Gabriel, 11 de abril de 2022

Léia Cristina dos Reis Silva

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 01/202

Parecerista: Léia Cristina dos Reis Silva - Presidenta do CACS-FUNDEB

Parecer Anual: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Trimestre/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer tem por finalidade proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de São Gabriel e acompanhar a aplicação dos recursos, consoante o que dispõe a Lei federal 11.494/2007. Este documento foi desenvolvido a partir da análise dos demonstrativos encaminhados a este Conselho no decorrer do ano de 2021 pela prefeitura municipal. O Conselho recebera os relatórios contábeis e gerenciais (receitas e despesas da educação/ demonstrativos extratos bancários mensais) os quais foram analisados conforme a compreensão da (o)s conselheira (o)s do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, para tomar a análise mais criteriosa, respeitando o que dispõe a Lei Federal 11.494/2007 e ao Manual de Orientação do FUNDEB. Os registros contábeis apresentaram informações altamente técnicas que foram apreciadas pela (o)s conselheira (o)s, lembrando que os mesmos não possuem formação na área para realizar análises tão criteriosas como exige tal documentação. O Conselho realizou análise dos dados mês a mês, folha de pagamentos x empenhos do exercício do ano já citado.

As reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, ocorreram sempre que se fizeram necessário, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) a arrecadação realizada no exercício;



- b) a execução da despesa orçamentária realizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras e bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

A opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 020/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre Novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 14/2022 implementada pela Secretaria de Saúde Pública do Estado da Bahia, publicada no dia 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a principal via de transmissão da Covid-19 é a respiratória, ocorrendo por meio de gotículas (partículas maiores) e aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas e que se mantêm suspensas no ar por mais tempo e por maior distância e que, mesmo pessoas infectadas sem sintomas podem transmitir o vírus para outras pessoas tanto pela fala como pela tosse e espirros;

CONSIDERANDO que as 3 principais medidas de prevenção da transmissão respiratória são: uso de máscaras com boa vedação; manutenção de distanciamento físico; ventilação adequada dos ambientes, com preferência para atividades ao ar livre. E que estas medidas são combinadas à vacina para a redução do risco de transmissão;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual, com queda progressiva e sustentada de casos da doença, alcançando nos últimos dias os menores números de casos ativos já observados durante toda pandemia no Estado;

CONSIDERANDO a diminuição progressiva de hospitalizações em leitos de UTI e de enfermaria da rede de assistência à Covid-19, atingindo o menor número de internados em todo o período de pandemia no Estado;

CONSIDERANDO a queda na média móvel de óbitos por Covid-19 e a posição que a Bahia ocupa como o 2º estado com menor mortalidade do país;

CONSIDERANDO o avanço da população imunizada contra a Covid-19 em todo o Estado, incluindo crianças e adolescentes;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Resolve:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território Municipal, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins.

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contém controle de acesso, o público deverá respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.

§ 3º - Todos os Eventos com a presença de Público deverão ser comunicados previamente às autoridades locais, através da Secretaria de Administração, para através de check list específico, realizar todas as etapas para a liberação dos espaços e recolhimento das taxas devidas, com antecedência mínima de 20 dias;

Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, hospitais e farmácias;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores municipais;

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único - O uso de máscara permanece indicado:

I - em transportes públicos, tais como: ônibus, táxis, vans e seus respectivos locais de acesso;

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Art. 3º - Os eventos desportivos coletivos profissionais ou amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais ou amadores, nos espaços culturais, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal.

Art. 5º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento o que se segue e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

I - com distanciamento mínimo de 1 (um) metro de mesas e cadeiras;

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

V - disponibilizado álcool gel tipo 70% ou água corrente e sabão, para higienização das mãos dos clientes e funcionários.

Art. 7 - Fica autorizado, em todo o Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas individuais e coletivas, desde que atendido e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e o que se segue:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - preferencialmente, instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

IV - disponibilizar álcool gel tipo 70% ou água corrente e sabão, para higienização das mãos dos clientes e funcionários.

Art. 8 - Os estabelecimentos comerciais de todo gênero, de serviços e financeiro - bancos e lotéricas, deverão continuar com o objetivo de evitar aglomerações, disponibilizando álcool gel tipo 70% ou água corrente e sabão para higienização das mãos dos clientes, bem como os locais fechados deverão, sempre, privilegiar a ventilação natural cruzada.

Art. 9 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, 12 de abril de 2022.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

VIGILANCIA SANITÁRIA

JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO
ASSESSOR JURIDICO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

